



CONTRATO N.º 2406.02/2020-SAST QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E EMPRESA AUGUSTO KILDSON SILVEIRA CARVALHO ME PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.725.138/0001-05, com sede à Rua Professora Ernestina Catunda - 50, Planalto da Piracicaba, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do(a) Secretária de Assistência Social e Trabalho neste ato representada pela Sra. Milleyde Clircia Mesquita Farias, brasileira, solteira, servidora pública, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 059.230.288-01 e a empresa **AUGUSTO KILDSON SILVEIRA CARVALHO ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.721.248/0001-60, com sede à Av. Washington Soares, nº 55, sala 307, Bairro – Edson Queiroz, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Augusto Kildson Silveira Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 924.379.153-20, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do **Pregão Presencial nº 08/2020-SAF**, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de mapeamento e otimização de processos de gestão, dentro dos preceitos da gestão compartilhada com ferramental específico de eficiência para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, conforme termo de referência e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

03.01. O objeto deste contrato será executado de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços a que alude este **CONTRATO**, fica estimado o valor total **RS 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais). E valor mensal de RS 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).**
04.02. No valor acima estipulado já estão inclusas todas as taxas, encargos, impostos, mão-de-obra, hospedagem, seguros e demais despesas, inclusive transportes.
04.03. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V TOTAL
2	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA MAPEAMENTO E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS DE GESTÃO, DENTRO DOS PRECEITOS DA GESTÃO COMPARTILHADA COM FERRAMENTAL ESPECÍFICO DE EFICIÊNCIA NA GESTÃO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.	MÊS	7	2.900,00	20.300,00
VALOR TOTAL					20.300,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme atestado de execução dos serviços, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, até 10 (dez) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.



- 5.2. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Santa Quitéria, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:
- a - nota fiscal/fatura emitida com base no valor mensal dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
 - b - comprovação de regularidade com os Tributos Federais e Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - c - comprovação de regularidade com os Tributos Municipais da sede da empresa e do Município de Santa Quitéria;
 - d - comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
 - e - comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período, será reajustado pela variação do IGPM no período, da data de apresentação da proposta até o 12º mês, ficando fixos por mais 12 meses, e reajustado a cada doze meses seguindo o mesmo critério.

6.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[\frac{i - i_0}{i_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- i_0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
- I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

6.2. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

1003 - Secretaria de Assistência Social e Trabalho

08.122.0002.2.080 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assist. Social e Trabalho

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INICIO E DA VIGENCIA

08.1. O prazo de início dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem dos serviços.

08.2. O prazo de vigência do presente Contrato e contado a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, profissional legalmente habilitado, que responderá pela execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.2. O contratado para executar o objeto do presente Edital obrigará-se a fazê-lo no prazo previsto no contrato.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato.
- 9.4. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.
- 9.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem erros.



9.6. Executar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Prefeitura de Santa Quitéria, consideradas as normas estabelecidas pela legislação federal de licitações em vigor.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

10.3. Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.5. Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas, para apresentação aos órgãos de controle externo ou na prestação de contas dos recursos.

10.6. Disponibilizar toda a estrutura física, materiais e equipamentos para execução dos serviços, como salas adequadas com mesas de trabalho e cadeira, computadores, impressora, sistema de internet adequado, etc.

10.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, por um período superior a 30 (trinta) dias, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Prefeitura Municipal pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretária de Assistência Social e Trabalho poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 10(dez) dias corridos, sem a devida comunicação e aceite emitida pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Santa Quitéria - Ceará, 24 de junho de 2020.

CONTRATANTE -



Milleyde Clircia Mesquita Farias
SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL E TRABALHO



Augusto Kildson Silveira Carvalho
AUGUSTO KILDSON SILVEIRA CARVALHO ME

Augusto Kildson Silveira Carvalho
Empresário

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 823.876.303-78

Nome: Carulla C. Viana

CPF: 648.177.333-19

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Felipe Chrystian Paiva Ferreira - OAB/CE 32.640